



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N.º 2.489/2009

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.394/2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.394/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 5º *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:*

*Rotary Club de Alto Araguaia/MT;
Casa da Amizade;
Loja Maçônica de Alto Araguaia/MT;
Associação Maçônica;
Representante da Igreja Católica;
Representante da Igreja Evangélica;
Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
Representante do Judiciário;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Araguaia;
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia/MT;
Representante da 9ª Subseção O.A.B – MT;
Representante do Ministério Público;
Representante das Associações de Bairro;
Representante do Centro Espírita Raio de Luz.*

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de abril de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal